



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



PARECER PARA 1º TURNO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI N.º 164/2004

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 164/2004, de autoria do Prefeito Municipal, que "*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências*", seguindo a tramitação determinada pelo Regimento Interno, foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer.

O projeto contém 32 (trinta e dois) artigos dispostos em sete capítulos que sintetizam as metas para elaboração da proposta orçamentária de 2005.

Este é em síntese o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta foi elaborada de acordo com a direção a ser tomada para elaboração do orçamento de 2005.

Observou as determinações legais aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Complementar n.º 101 e a Constituição Federal.

Para melhor adequar a proposta, esta Comissão entende ser necessário a apresentação das seguintes emendas:

Emenda Modificativa n.º 1

O inciso I do artigo 2º, o artigo 15, o § 1º do artigo 23, o § 1º do artigo 28 do PL n.º 164/2004 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

I – desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de serviços, profissionais liberais e demais prestadores de serviços autônomos e à administração e execução da dívida ativa;

Art. 15. Projetos de lei poderão ser elaborados a fim de rever e atualizar a legislação tributária e também visando modernizar a administração das finanças do Município, bem como a promoção de incentivos para a arrecadação de impostos e taxas de competência do Município.

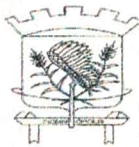
Art. 23. ...

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa, no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a origem dos recursos.

Art. 28. ...

§ 1º. No caso de valor inferior a vinte por cento da receita estimada para o bimestre, a limitação será feita pelo Executivo mediante redução dos gastos dos seguintes grupos de despesa:

a) inversões financeiras; e



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



b) *outras despesas correntes.*"

Emenda Aditiva n.º 1

Ficam acrescidos no PL n.º 164/2004 dois artigos a serem numerados como artigos 11 e 17, renumerando-se os artigos subsequentes, com as seguintes redações:

"Art. 11. O Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de julho de 2004, o total da receita do Município até aquela data, com a estimativa de arrecadação até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 17. O orçamento deverá conter previsão para concessão de reajuste de vencimento dos servidores no exercício de 2005."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela normal tramitação do Projeto de Lei n.º 164/2004.

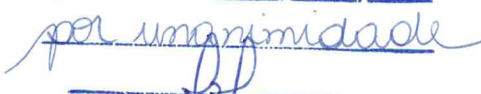
Sala das Reuniões, 17 de maio de 2004.


Adailton Borges Amaro
Relator


José Joaquim Pinto
Presidente


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 17/5/04



Presidente da Câmara



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Emenda Modificativa n.º 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 164/2004, de autoria do Prefeito Municipal, que *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.*

Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

O inciso I do artigo 2º, o artigo 15, o § 1º do artigo 23, o § 1º do artigo 28 do PL n.º 164/2004 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. ...

I – desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de serviços, profissionais liberais e demais prestadores de serviços autônomos e à administração e execução da dívida ativa;

Art. 15. Projetos de lei poderão ser elaborados a fim de rever e atualizar a legislação tributária e também visando modernizar a administração das finanças do Município, bem como a promoção de incentivos para a arrecadação de impostos e taxas de competência do Município.

Art. 23. ...


§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa, no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a origem dos recursos.

Art. 28. ...

§ 1º. No caso de valor inferior a vinte por cento da receita estimada para o bimestre, a limitação será feita pelo Executivo mediante redução dos gastos dos seguintes grupos de despesa:

- c) inversões financeiras; e*
- d) outras despesas correntes."*

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2004.


José Joaquim Pinto
Presidente

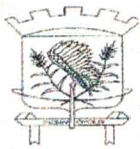

Adailton Borges Amaro
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 24/5/04

por unanimidade


Presidente da Câmara



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Emenda Aditiva n.º 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 164/2004, de autoria do Prefeito Municipal, que *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.*
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Ficam acrescidos no PL n.º 164/2004 dois artigos a serem numerados como artigos 11 e 17, renumerando-se os artigos subsequentes, com as seguintes redações:

"Art. 11. O Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de julho de 2004, o total da receita do Município até aquela data, com a estimativa de arrecadação até o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 17. O orçamento deverá conter previsão para concessão de reajuste de vencimento dos servidores no exercício de 2005."

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2004.


José Joaquim Pinto
Presidente


Adailton Borges Amaro
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro

Aprovado em 27/5/04

per unanimidade


Presidente da Câmara